



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 5884, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Fixas as providências de quarentena determinada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Plano São Paulo e outras providências em âmbito municipal.”*

**EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista a determinação do Governo do Estado de São Paulo, que fixou à região de Barretos-SP, na fase vermelha do Plano São Paulo, de retomada, as atividades passam a reger por este Decreto.

**Art. 2º.** Todos os Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão manter as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I. De eventos com aglomeração de pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos;
- II. De concessão de novas férias até nova decisão aos servidores da Secretaria da Saúde;
- III. O atendimento presencial pela Ouvidoria;

**Art. 3º.** Fica determinado:

- I. Que o atendimento ao público em geral nas unidades públicas, com exceção dos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá se iniciar a CINCO MINUTOS antes do horário previsto para o ato do qual participarão, RESSALVADOS aqueles que, por questões físicas, ou idade, estiverem impossibilitados de aguardar na área externa;
- II. Encerrado o ato, deverá ser recomendada a pessoa que deixe as instalações, para se evitar aglomeração com aqueles que participarão de atos subsequentes;

**Art. 4º.** O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- I. As medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II. O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º.** Fica determinada a redução das atividades nas unidades administrativas e acessórias, nos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para 05 (cinco) horas diárias de atendimento ao público em geral, **devendo as demais horas ser de serviços internos, com atendimento remoto, inclusive por telefone;**

**Parágrafo único.** O horário de atendimento a ser cumprido será definido por cada chefe de acordo com as especificidades de todos os Departamentos/Setores/Órgãos;

**Art. 6º.** As atividades e atribuições dos servidores dos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, caso compatível, poderão ser executados em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas das unidades, na modalidade de teletrabalho (*home office*), conforme Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020, mediante autorização do chefe;

**Art. 7º.** Não se aplica o disposto do artigo anterior aos Departamentos/Setores/Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, das áreas da Saúde, Segurança, Limpeza, Assistência Social e Saneamento;

**Art. 8º.** Caso necessário, todos e quaisquer servidores, poderão ser convocados para exercer atividades diversas de suas atribuições, mas focadas na prevenção e/ou combate a presente pandemia de COVID-19;

**Art. 9º.** Tendo em vista a reclassificação da região para “**fase vermelha**”, fica determinada a **suspensão de funcionamento** de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes Esportivos e estabelecimentos congêneres;

**Art. 10.** Fica determinada, até nova decisão, a suspensão parcial das atividades:

- I. Do comércio e prestadores de serviços em geral, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*;
- II. De academias e centros de ginástica;
- III. Do consumo local em bancas/quiosque/carrinhos de produtos não relacionadas à hortifrutigranjeira no interior da feira-livre, tais como, a



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



comercialização de salgados, brinquedos, presentes, utensílios, calçados, confecções e etc., salvo fornecimento dos produtos mediante retirada ou *delivery*;

**Art. 11.** Fica proibido o atendimento presencial em bares, salgadeiras, lanchonetes, restaurantes e afins, com exceção da possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery* ou *retirada*;

**Art. 12.** As imposições deste decreto não se aplicam as atividades reconhecidas como essenciais, por exemplo: farmácias, supermercado, mercados, minimercados, mercearias, varejões, padarias, açougues, postos de combustíveis (unicamente para abastecimento), lavanderias, meios de transporte coletivo, transportadoras, construção civil, indústrias, oficinas de veículos, atividades religiosas (limitada a 30% de ocupação), serviços de atendimento relacionado ao convênio OAB e Defensoria Pública, serviços advocatícios e contábeis, hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, bancos e pet shops, tomando das devidas providencias para:

- I. Evitar aglomeração de pessoas;
- II. Priorizar o atendimento de forma individualizada;
- III. Proibir a entrada de crianças até 12 anos;
- IV. Orientações de prevenção ao Coronavírus;
- V. Disponibilização de álcool 70%;
- VI. Uso de máscaras;

**Parágrafo Único.** Independentemente de seguimento comercial, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e afins, fora do interior dos estabelecimentos para atendimento a clientes;

**Art. 13.** Fica suspensa a emissão de autorização para ambulantes de fora do Município de Guairá, até nova decisão;

**Art. 14.** Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito da área urbana do Município de Guairá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, ficando proibida aglomeração de pessoas em locais públicos de uso coletivo, tal como Praças, Parque Maracá, Quadras Poliesportivas, Recinto de Exposições e etc.;

**Art. 15.** Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco (os idosos, a partir dos 60 anos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, grávidas);
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno;

**Art. 16.** Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

**Art. 17.** Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis;

**Art. 18.** Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias;

**Art. 19.** As atividades educacionais e pedagógicas, dos estabelecimentos públicos e privados seguirão a regulamentação do Decreto 5875 de 03 de fevereiro de 2021;

**Art. 20.** Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Art. 21.** No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e



Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021, Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021;

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021.

Município de Guairá-SP., 22 de fevereiro de 2021.

**Edvaldo Doniseti Morais**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

**Sandra Sostena Ronamo Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**